



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 681ª REUNIÃO DE 17/08/2026

1 Às oito horas do dia dezessete de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se na
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE**
3 **FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a
4 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a
5 presença dos conselheiros: **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR SOARES**
6 **ZANIN**, **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**, **JULIO RICARDO MORONA**, **MIRIAM DA SILVA**
7 **BRAZ**, **NELINHO KUKLA**, **RUBENS RICARDO POLIDO**, **SÉRGIO AUGUSTO DA**
8 **PORCIÚNCULA JÚNIOR** e **SIMONE VANNI SOARES**. **ORDEM DO DIA:** **A) AUSÊNCIA**
9 **JUSTIFICADA:** Conselheira **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**, sem substituto. **B)**
10 **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** **PROCESSO FISC. Nº 2026/000171 - MARCOS ANTONIO**
11 **LOPES DA SILVA - PESSOA FÍSICA (24926/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa
12 física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o
13 artigo 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer atividade privativa
14 de profissional da contabilidade, ao forjar uma falsa habilitação profissional, inclusive
15 citando um número de registro fictício (PR 142025/PR) e assinando digitalmente
16 “Relatório de Faturamento” como “contador”, utilizando-se, ainda, da confiança pessoal
17 dos denunciante, para induzi-los em erro e sustentar um esquema de fraude
18 previdenciária e financeira que resultou na apropriação indébita de valores e na
19 falsificação de documentos públicos, bem como responder pela parte técnica, na
20 condição de titular da empresa **MALS Consultoria Contábil e Financeira – CNPJ nº**
21 **57.809.715/0001 07**, que foi constituída para a exploração da atividade contábil, o que
22 identificamos por meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2025/006319, de
23 18/12/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
24 **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no
25 valor de **R\$ 6.160,00** (seis mil cento e sessenta reais), com base legal prevista no artigo
26 27, letra “b”, do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57 da
27 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
28 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000172 - MALS CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA -**
29 **PESSOA JURÍDICA (14195/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15
30 do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com artigo 1º da Res. CFC n.º
31 1.708/2023. (Fato 1) Organização constituída para explorar atividades privativas de
32 contadores, sem registro cadastral no CRCPR, o que identificamos por meio do cartão
33 CNPJ, bem como do Contrato Social registrado junto à JUCEPAR, no qual se evidencia a
34 exploração de atividades contábeis tanto pela denominação empresarial e nome fantasia
35 “**MALS CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA**”, utilizando a expressão **MALS**
36 **CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA** como nome fantasia, conforme disposto na
37 Cláusula I, quanto pelo próprio objeto social da sociedade empresária: “**MALS**
38 **CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA**”, expressamente voltado à prestação de
39 serviços de natureza contábil e tributária, conforme descrito na Cláusula III, parágrafo
40 único, através do CNAE nº 6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e
41 tributária, atividade esta privativa de profissional da contabilidade devidamente





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 681ª REUNIÃO DE 17/08/2026

42 habilitado e de organização contábil regularmente registrada perante o CRC. Por
43 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO
44 DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00
45 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
46 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
47 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000140 -**
48 **MARIA ALICE PARANHOS DOS SANTOS - PESSOA FÍSICA (25092/K) - PARANAVAI/PR**, por
49 infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c
50 Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1)
51 Exercer atividades privativas de Profissional da Contabilidade, tais como " serviços de
52 lançamentos contábeis. conciliações, encerramento contábil, elaboração de
53 demonstrações contábeis ", no cargo de Auxiliar Contábil, junto à Organização Contábil
54 2SLP ASSESSORIA CONTABIL LTDA, cadastro no CRCPR-008281/O, CNPJ 18.631.860/0001-
55 99, estabelecida na Rua Luiz Spigolon, 2233, Centro, Paranavaí/PR., sem possuir a
56 habilitação profissional necessária (registro profissional ativo), o que identificamos por
57 meio de diligências fiscalizatórias, nesta data. (Notificação 2026/000063 de 23/01/26).
58 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES
59 ZANIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e
60 dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc
61 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de
62 multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000141 - 2SLP ASSESSORIA**
63 **CONTABIL LTDA - CAD PR-008281/O - PARANAVAI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do
64 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula CFC n.º 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e
65 manter exercendo atividades contábeis a funcionária Sra. MARIA ALICE PARANHOS DOS
66 SANTOS (CPF ***.614.839-**), que se encontra exercendo atividades privativas de
67 Profissional da Contabilidade, tais como " serviços de lançamentos contábeis.
68 conciliações, encerramento contábil, elaboração de demonstrações contábeis ", no cargo
69 de Auxiliar Contábil, sem possuir registro profissional ativo neste CRCPR, o que
70 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias, nesta data. (Notificação
71 2026/000064 de 23/01/26). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
72 relator (a) CESAR SOARES ZANIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
73 R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27,
74 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
75 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº**
76 **2026/000165 - RANGEL DE MIRANDA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - CAD PR-**
77 **014693/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei
78 9295/46, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com artigo 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
79 Empresa que explora atividade contábil ao firmar "contrato de prestação de serviços de
80 contabilidade" com as empresas GNSYS Soluções Ltda. – CNPJ nº 07.030.710/0001-03, G7
81 Equipamentos Ltda. – CNPJ nº 31.389.991/0001-70) e M10 Equipamentos de Segurança
82 Ltda. – CNPJ nº 39.825.036/0001-40), o qual define explicitamente em seu objeto a





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 681ª REUNIÃO DE 17/08/2026

83 prestação de serviços técnicos de contabilidade, bem como conter no CNPJ e na 3ª
84 Alteração Contratual atividades contábeis, sem possuir o competente registro de
85 organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio da denúncia
86 protocolada neste CRCPR em 20/02/2026, sob o nº 2026/001052. Por unanimidade foi
87 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GERALDO RODRIGUES CAMPOS: Pelo
88 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000166 - RODRIGO RANGEL DE**
89 **MIRANDA - PESSOA FÍSICA (25536/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa física
90 sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o
91 artigo 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Responder na condição de
92 sócio administrador da empresa RANGEL DE MIRANDA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA. –
93 CNPJ nº 11.830.477/0001-10, que se encontra em condições irregulares perante o CRCPR,
94 sem possuir o registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio da
95 denúncia protocolada neste CRCPR em 20/02/2026, sob o nº 2026/001052. Por
96 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GERALDO RODRIGUES
97 CAMPOS: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000168 -**
98 **SAMUEL RANGEL DE MIRANDA - PESSOA FÍSICA (25535/K) - CURITIBA/PR**, por infração:
99 (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º
100 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Responder
101 na condição de sócio administrador da empresa RANGEL DE MIRANDA ASSESSORIA
102 TRIBUTÁRIA LTDA. – CNPJ nº 11.830.477/0001-10, que se encontra em condições
103 irregulares perante o CRCPR, sem possuir o registro profissional neste CRCPR, o que
104 identificamos por meio da denúncia protocolada neste CRCPR em 20/02/2026, sob o nº
105 2026/001052. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
106 GERALDO RODRIGUES CAMPOS: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC.**
107 **Nº 2026/000132 - PCA LABOR ORGANIZACAO CONTABIL S/S - PESSOA FÍSICA (12828/O -**
108 **PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula
109 CFC n.º 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter o funcionário: JONAS DOS
110 SANTOS AMARAL – CPF 087.XXX.XXX-02, ocupando o cargo de Auxiliar Contábil,
111 executando tarefas de natureza contábil, sem possuir o necessário Registro Profissional,
112 neste CRCPR, conforme a Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis do mesmo,
113 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação
114 2026/000103 de 09/02/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
115 relator (a) MIRIAM DA SILVA BRAZ: (Fato 1) Pelo ARQUIVAMENTO do processo.
116 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000133 - JONAS DOS SANTOS AMARAL - CONTADOR - CRCPR-**
117 **085986/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12
118 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da
119 Res. CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer atividades privativas de profissional da
120 Contabilidade, ou seja, estar ocupando o cargo de Auxiliar Contábil, executando tarefas
121 de natureza contábil, na organização contábil: PCA LABOR ORGANIZACAO CONTABIL S/S –
122 Reg. Cad.PR-012828/O, estabelecida na Av. Brasil, 530 – Sala 501- Centro, na cidade de
123 Pato Branco, sem possuir o necessário Registro Profissional, conforme a sua Ficha Perfil





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 681ª REUNIÃO DE 17/08/2026

do Executor de Serviços Fisco Contábeis, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2026/000104 de 09/02/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MIRIAM DA SILVA BRAZ: (Fato 1) Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000155 - ESCRITÓRIO CONTÁBIL EXACTA S/S LTDA - CAD PR-010041/O - PATO BRAGADO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula CFC n.º 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, tais como lançamentos contábeis, o funcionário AUGUSTO DAPPER RAMBO – CPF XXX.258.749-XX, sem possuir registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000119 de 12/02/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RUBENS RICARDO POLIDO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000156 - AUGUSTO DAPPER RAMBO - PESSOA FÍSICA (25256/K) - PATO BRAGADO/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, tais como “lançamentos contábeis” na Organização ESCRITÓRIO CONTÁBIL EXACTA SS LTDA – REGISTRO PR-010041/O, sem possuir registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (notificação 2026/000121 de 12/02/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RUBENS RICARDO POLIDO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000151 - FKS ORGANIZACAO CONTABIL LTDA - CAD PR-012625/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil sem a devida averbação da 9ª alteração cadastral no CRCPR, referente à saída do antigo sócio, contador Sr. Frank K. Susaki, e à entrada da sócia Sra. Francine Basso, a quem foram integralmente transferidas 100% (cem por cento) das quotas sociais da sociedade, alteração esta identificada por meio de diligências fiscalizatórias realizadas junto à JUCEPAR, sem a correspondente atualização cadastral e averbação perante este Conselho Regional. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000152 - FRANCINE BASSO - PESSOA FÍSICA (24407/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 681ª REUNIÃO DE 17/08/2026

lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da organização contábil FKS ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA, prática recorrente, conforme observado a partir da 4ª alteração contratual, sendo verificado que o Sr. Frank K. Susaki reassumiu a titularidade societária da organização nas 5ª e 8ª alterações contratuais, promovendo posteriormente a transferência da sociedade à Sra. Francine Basso por ocasião das 6ª e 9ª alterações contratuais, evidenciando sucessivas alterações societárias entre os referidos participantes, situação identificada por meio de diligências fiscalizatórias e análise documental efetuadas por este Regional, caracterizando a manutenção de participação societária em organização contábil por pessoa sem registro profissional habilitado perante o Sistema CFC/CRCs. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.

PROCESSO FISC. Nº 2026/000072 - NEXA CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA (14971/K) - FAZENDA RIO GRANDE/PR, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com artigo 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir registro cadastral de organização contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do contrato social em diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001272 de 10/12/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.

PROCESSO FISC. Nº 2026/000074 - PAULO RICARDO DE OLIVEIRA BARBOZA - PESSOA FÍSICA (25246/K) - FAZENDA RIO GRANDE/PR, por infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade e qualificar-se como contador, sem possuir registro profissional na condição de titular da organização NEXA CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 61.544.218/0001-00, constituída para exploração de atividades de contabilidade, o que identificamos por meio do contrato social da empresa e em diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001272 de 10/12/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 681ª REUNIÃO DE 17/08/2026

206 Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos
207 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos
208 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.**
209 **Nº: 2026/000191 - CRUZ & KUBOTA LTDA ME - CAD - PR-005711/O - SÃO JOSE DOS**
210 **PINHAIS/PR.** Fato 1: Organização constituída para explorar atividades contábeis, estando
211 com registro cadastral baixado no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000223 - RESULT**
212 **CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA - CAD - PR-014686/O - TOLEDO/PR.** Fato 1:
213 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
214 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a
215 palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos
216 presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a
217 presença do Presidente Everson Luiz Breda Carlin, do Vice-presidente de Administração e
218 Finanças Jefferson Paulo Martins, da Vice-presidente do Desenvolvimento Profissional
219 Ariane Yumi de Almeida Rocha, do Vice-presidente de Controle Interno Rodinei Bonfadini
220 e da Vice-presidente de Registro Rosemere Kiyomi Hayashi. Na sequência o senhor Vice-
221 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.
222 Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela
223 presença de todos, encerrando os trabalhos às oito horas e cinquenta minutos. Eu,
224 **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e
225 aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR SOARES ZANIN**

Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MIRIAM DA SILVA BRAZ**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**

Cons. **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**

Cons. **SIMONE VANNI SOARES**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

